



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 68/2019

Anular o Contrato Administrativo nº 046/2016, firmado com o escritório de Advocacia Cammarosano Advogados Associados no Processo CF-nº 2055/2016.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que por meio Contrato Administrativo nº 046/2016 (fls. 168/177, do Processo CF-nº 2055/2016) foi materializada a contratação do escritório de Advocacia Cammarosano Advogados Associados, no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), tendo por objeto a defesa judicial do Confea nas seguintes ações: ADC 36; ADPF 367; ADI 5367; ADI 2135 e Recurso Extraordinário 936.460;

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea, consubstanciada no Parecer Jurídico Conjunto nº 016/2018-SUJUD / 108/2018-SUCON bem como nos Despachos 037/2018/PROJ e SEI nº 0149445;

Considerando que o Conselho Diretor, por meio da Decisão-CD nº 021, de 08 de fevereiro de 2019, DECIDIU por unanimidade: Acatar o Despacho PROJ de Sei nº 0149445, determinando: a) a imediata anulação do contrato administrativo sob o número 046/2016, nos termos do Despacho 037/2018/PROJ e parecer jurídico conjunto 016/2018- SUJUD e 108/2018-SUCON; b) a instauração de sindicância administrativa interna, com vistas a apurar possíveis responsabilidades civis e administrativas dos agentes públicos envolvidos na contratação, para posteriormente, se for o caso, ajuizamento de competente ação civil pública para ressarcimento dos eventuais danos patrimoniais causados, e c) o imediato envio da decisão de anulação do contrato administrativo sob o nº 046/2016 e dos demais documentos relativos à contratação pública ao Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União – TCU; e

Considerando o constante dos autos do processo nº CF-2055/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Anular o Contrato Administrativo nº 046/2016, firmado com o escritório de Advocacia Cammarosano Advogados Associados no Processo CF-nº 2055/2016, nos termos da Decisão do Conselho Diretor de nº 021/2019.

Art. 2º Determinar à Procuradoria Jurídica que cientifique o Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério Público Federal (MPF) e a Polícia Federal (PF), nos processos em andamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 08/03/2019, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 08/03/2019, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0174613** e o código CRC **AC1ADD2D**.

Referência: Processo nº CF-2055/2016

SEI nº 0174613